



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2025**

**PROJETO DE LEI ORIGINÁRIO Nº 004/2025**

*Institui no âmbito do Município da Nova Floresta, nos termos da Política Nacional da Atenção Primária à Saúde, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho para as Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes de Saúde da Família (eSF), e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA,** Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito municipal, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para as Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes de Saúde da Família (eSF) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**I -** O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde do município de Nova Floresta.

**II** - Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, como Pagamento de Incentivo Financeiro Variável por Desempenho ou qualquer outro título, com recursos próprios do município.

**Parágrafo Único:** Incentivo Financeiro Variável por Desempenho ora instituído por esta lei, visa estimular os profissionais integrantes das equipes de saúde da família (**eSF**) e equipes de saúde bucal (**eSB**) na melhoria dos indicadores do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS

**Art. 2º** O resultado da avaliação será publicado, quadrimensalmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular

**§ 1º** - Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme estabelece a



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Portaria do Ministério da Saúde, sendo o recurso repassado para os profissionais integrantes das equipes.

**§ 2º** - Havendo penalidade nas equipes de saúde da família (**eSF**) ou equipes de saúde bucal (**eSB**), os recursos financeiros serão de forma proporcional, respeitando, entretanto, o crédito do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Os recursos financeiros recebidos a título de Componente de Qualidade do Fundo Nacional de Saúde serão destinados ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 e será dividido da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros será destinado em partes iguais aos profissionais vinculados a equipe de saúde da família (**eSF**) e equipes de saúde bucal (**eSB**), incluindo os trabalhadores de apoio.

II – 30% (trinta por cento), dos recursos financeiros será destinado ao custeio dos seguintes indicadores: Acesso e Integralidade, Cuidado da Saúde da Mulher, Cuidado da Gestante e Puérpera, Saúde Bucal, vinculados as equipe de saúde da família (**eSF**) e equipes de saúde bucal (**eSB**).

**§ 1º** fazem jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho os integrantes das equipes de saúde da família (**eSF**) assim, compreendidos: médicos, enfermeiros, técnico/ou auxiliar de enfermagem e Agente comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias e os integrantes das equipes de saúde bucal (**eSB**) assim compreendidos: Cirurgião Dentista e auxiliar/ou técnico em saúde bucal.

---



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 2º** a equipe de apoio das equipes de saúde da família (eSF) e equipes de saúde bucal (eSB) são os Recepção e Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 4º** Os profissionais vinculados a equipe de saúde da família (**eSF**) e equipes de saúde bucal (**eSB**), terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

I. licença maternidade ou por adoção;

II. licença paternidade;

III. licença-prêmio;

IV. afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V. afastamento para tratamento médico por mais de 15 (quinze) dias;

VI. afastamento para atividades políticas;

VII. qualquer afastamento do serviço municipal por mais de trinta dias

VIII - deixar de comparecer sem justificativa as atividades educativas e de planejamento, quando convocado pela Secretaria de Saúde.

IX – Deixar de preencher os dados no prontuário eletrônico do Cidadão - PEC, durante os atendimentos aos usuários do serviço.

X – Faltar sem justificativa ao serviço público municipal por mais de 02 (dois) dias no mês.

**Parágrafo Único:** A avaliação dos impedimentos prevista no caput será realizada de forma mensal pela Secretaria de Saúde do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho desta lei será realizado através de Folha de Pagamento, a cada quatro meses subsequentes ao do repasse da componente de qualidade.

**§ 1º** No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes."

**§ 2º** Na ocorrência das hipóteses de perda do direito do incentivo pela componente qualidade, o valor do incentivo pertencerá ao Fundo Municipal de Saúde, e será aplicado nas demais despesas autorizadas na Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

**Art. 6º** O pagamento da gratificação por desempenho pelo componente Qualidade de que se trata essa lei, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para efeito de pagamento do 13º salário e férias ou outra vantagem, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos profissionais ativos das equipes de saúde da família (eSF) e equipes de saúde bucal (eSB), incluindo os trabalhadores de apoio (recepção e auxiliar de serviços gerais) em parcela única os recursos financeiros referente ao Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS acumulados no fundo municipal de saúde desde maio de 2024, respeitando, entretanto, o que estabelece o art. 3º desta lei.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**§ 1º** - Não será observado os impedimentos previstos no art. 4º para pagamento dos recursos acumulados no Fundo Municipal de Saúde desde maio de 2024, vez que o Ministério da Saúde classificou o município de Nova Floresta em "Desempenho Bom".

**§ 2º** - Fica autorizado o poder executivo municipal a pagar o acumulado previsto no caput aos profissionais da saúde contratados vinculados as equipes de saúde da família (eSF) e equipes de saúde bucal (eSB), respeitando a proporcionalidade do tempo de serviço prestados neste município.

**Art. 8º** Não farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho e/ou o acumulado do fundo Municipal de Saúde desde maio/2024, os profissionais vinculados equipes de saúde bucal (eSB) e equipes de saúde da família (eSF), que não estejam efetivamente cadastrados no Ministério da Saúde, em especial no componente de qualidade na competência paga.

**Art. 9º** O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho correrá por conta das dotações orçamentarias já existentes, oriunda de recursos federais originadas do Ministério da Saúde.

**Art. 10º** Nos casos omissos na presente lei ou na hipótese de alteração da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, o gestor da Secretaria Municipal de Saúde, será o responsável pela avaliação das diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, podendo propor alterações legislativas ou a adequação por atos executivos.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 11º** Fica autorizado a Secretaria de Saúde do Município de Nova Floresta a remapear a área dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e na oportunidade vincular cada profissional na equipe de estratégia da família correspondente a sua área.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando, as Leis Municipais nº 792/2013 e nº 1.015/2021.

Nova Floresta/PB, 03 de **ABRIL** de 2025.

JOSE IRAN DOS Assinado de forma  
SANTOS:67600 digital por JOSE IRAN  
DOS  
700468 SANTOS:67600700468

**JOSÉ IRAN DOS SANTOS**

*Prefeito Constitucional*